



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 10.12.2025  
11:12:28 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ed. nº 1313

PÁG.4

### LEI N°. 643/2025

**SÚMULA:** Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2026.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2026, aos contribuintes, que se enquadrem na presente Lei:

I – ao contribuinte aposentado ou pensionista que tenha renda de até um e meio (1 1/2) salários mínimos mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município, nele resida e não seja proprietário de área rural;

IV- aos pais adotivos e aos portadores de doença como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa que tenham renda de até um e meio (1 1/2) salários mínimos mensal;

**Art. 2º** - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes, que detenham as mesmas condições elencadas nos incisos do artigo 1º, que a renda seja superior a 2 (dois) e inferior a 3 (três) salários mínimo mensal.

**Art. 3º** - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, até a data de 31 de março de 2026, requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhados de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito